ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Campo Grande
R ANTONIO VERAS, 47, Centro, Campo Grande/RN
CNPJ: 08.565.418/0001-58

TERMO DE CONTRATO 2020031401

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Campo Grande, através do(a) Câmara Municipal de Campo Grande, CNPJ-MF, Nº 08.565.418/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado JOAO MARQUES LEAL NETTO, CNPJ/CPF 09.397.241/0001-90, com sede na PC JOAO DO VALE, 70, CENTRO, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO MARQUES LEAL NETTO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO PARCELDA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO ANEXO ADMINISTRATIVO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	3305 - PAPEL A4 210 X 297 MM - RESMA COM 500 FOLHAS BRACAS	Resma	50	22,00	1.100,00
2	3306 - ENVELOPE SACO OURO TAMANHO A4	UND	200	0,35	70,00
3	3307 - ENVELOPE SACO OURO MÉDIO TAMANHO 17X25 CM	UND	200	0,25	50,00
4	106 - PASTA CLASSIFICADOR - PCT C/ 10 UND	PCT	10	42,00	420,00
5	3308 - CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO MORTO - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	10	55,00	550,00
6	112 - PASTA COM TRILHO - PCT C/ 10 UND	PCT	20	20,00	400,00
7	1644 - PASTA PLÁSTICA 30mm c/ ABA E ELASTICO COR FUMÊ	UND	50	3,50	175,00
8	103 - PASTA AZ LOMBO LARGO PASTA AZ LOMBO LARGO - para arquivamento em papelãosuper resistente, na cor preta medindo aproximadamente 35 cm de altura, 8 cm de lombo, 27 cm de largura, com porta etiqueta no lombo, em plástico resistente, borda inferior em aço, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado.	UND	24	12,50	300,00
9	42 - CLIPS GALVANIZADOS 3/0 - CX C/ 50 UND	CX	20	2,50	50,00

10	47 - CLIPS GALVANIZADOS 8/0 - CX C/ 50 UND	CX	10	3,00	30,00
11	3309 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA Formato triangular ergonômico, Ponta média de 1,0mm	UND	60	0,90	54,00
12	436 - FITA ADESIVA GOMADA 20MM X 50M	UND	10	9,50	95,00
13	391 - FITA ADESIVA GOMADA 50 MM X 50 M	UND	10	17,50	175,00
14	1587 - PAPEL COLORIDO A4 210 X 297 MM PACOTE COM 100 FOLHAS	Resma	12	6,10	73,20
15	188 - GRAMPO 26/6 COBREADO - CX C/ 5000 UND	CX	8	5,90	47,20
16	3310 - COLA BRANCA LISA 90G	UND	12	1,90	22,80
17	499 - COLA DE ISOPOR 90 G	UND	12	3,20	38,40
18	126 - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - AZUL	UND	2	4,30	8,60
19	440 - PERFURADOR METÁLICO PARA 40 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UND	3	35,00	105,00
20	3 - ALMOFADA P/ CARIMBO PEQUENA - AZUL	UND	2	7,50	15,00
21	435 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40M	UND	12	2,20	26,40
22	234 - LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO	UND	30	1,90	57,00
23	409 - BORRACHA BRANCA	UND	12	1,20	14,40
24	130 - TESOURA GRANDE P/ USO GERAL Tesoura com lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 20 cm.	UND	4	7,20	28,80
25	75 - EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	5	3,00	15,00
26	445 - PASTA CLASSIFICADORA A4, SANFONADA 12 DIVISORIA C/ ELÁSTICO	UND	10	15,50	155,00

27	441 - PILHA PEQUENA 1,5V AAA	UND	50	4,20	210,00
28	124 - RÉGUA ESCOLAR 30 CM	UND	8	0,90	7,20
29	439 - LIVRO DE ATAS C/ 100 FLS Livro de atas com 100 folhas, papel 75g, 297x210mm	UND	3	12,90	38,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Campo Grande, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 4.331,70 (quatro mil e trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Campo Grande, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 5 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 - Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande/RN, 14 de março de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande CNPJ(MF): 08.565.418/0001-58 CONTRATANTE	JOAO MARQUES LEAL NETTO CNPJ/CPF: 09.397.241/0001-90 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: